



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 207/2023  
Proc. nº 9.734/2023

Itanhaém, 23 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.491, de 23 de agosto de 2023, que **“Regulamenta o procedimento para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal por meio de sistema eletrônico, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.491, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**“Regulamenta o procedimento para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal por meio de sistema eletrônico, e dá outras providências.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Itanhaém que passarão, doravante, a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

### DECRETA:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a forma de abertura, a alteração cadastral e o encerramento de cadastro mobiliário no que tange às atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Itanhaém.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto neste Decreto a ferramenta eletrônica Declaração On-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Itanhaém, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço [www2.itanhaem.sp.gov.br](http://www2.itanhaem.sp.gov.br).

#### **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Para o início de atividades econômicas no âmbito do Município de Itanhaem, os contribuintes deverão solicitar a inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal exclusivamente por meio do sistema eletrônico a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º** Os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo para homologação.

**Parágrafo único.** Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital dos seguintes documentos comprobatórios:

**I** - se pessoa jurídica estabelecida:

a) contrato social;

b) cartão do CNPJ;

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se  
houver;

d) declaração de empresa individual, se houver;

e) comprovante de endereço do estabelecimento;

f) comprovante de endereço do empresário;

**II** - se pessoa jurídica estabelecida (MEI):

a) certificado da condição de Microempreendedor  
Individual (CCMEI);

b) cartão do CNPJ;

c) CNH (para inscrição de motoristas e similares);

d) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se  
houver;

e) comprovante de endereço do estabelecimento;

f) comprovante de endereço do empresário;







**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**III - se pessoa jurídica não estabelecida:**

- a) contrato social;
- b) cartão do CNPJ;
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se  
houver;
- d) declaração de empresa individual, se houver;
- e) autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) declaração de endereço para fins de correspondência;

**IV - se profissional autônomo estabelecido:**

- a) CPF e RG;
- b) CNH (para inscrição de motoristas e similares)
- c) registro no órgão de classe competente, se houver;
- d) IPTU do imóvel do estabelecimento;
- e) comprovante de residência, quando for diferente do  
imóvel do estabelecimento;

**V - se profissional autônomo não estabelecido:**

- a) CPF e RG;
- b) registro no órgão de classe competente, se houver;
- c) CNH (para inscrição de motoristas e similares)
- d) IPTU do imóvel de correspondência;
- e) autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) declaração de endereço para fins de correspondência;





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

g) comprovante de residência, quando for diferente do imóvel de correspondência.

**Art. 5º** O processo de homologação poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º No caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Funcionamento Provisório com prazo de validade de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, a critério do órgão responsável.

§ 3º Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Funcionamento em caráter provisório a que se refere o § 2º.

§ 4º A expedição do Alvará de Funcionamento definitivo fica condicionada à emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 5º A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes, conforme a legislação municipal vigente.

**Art. 6º** Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorrerá simultaneamente com a homologação da DECA de abertura de inscrição municipal.

§ 2º O laudo de vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

**I** - deferimento – quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;







**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**II** - indeferimento – quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

**III** - prorrogação da licença provisória – quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§ 3º O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo ser prorrogado, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo, uma única vez, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Funcionamento em caráter definitivo.

§ 5º Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

**CAPÍTULO III**  
**ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE**  
**EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.**

**Art. 7º** Para a atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal deverão solicitar a alteração exclusivamente através da Declaração On-line – DECA, com a utilização de senha pessoal.

**Art. 8º** Estão obrigados ao procedimento todos os contribuintes que efetuarem alterações em seus dados cadastrais, quer sejam pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ou ambulante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

**Art. 9º** Para efetuar o procedimento de alteração cadastral de inscrição municipal os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

declaradas, observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo para homologação.

**Art. 10.** O processo de homologação poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário do contribuinte não serão alteradas.

§ 2º Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizadas, passando a integrar o Cadastro Mobiliário do contribuinte para todos os fins.

§ 3º As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas à análise de viabilidade de uso do solo e à expedição de Laudo de Vistoria pelos órgãos competentes, observado o procedimento estabelecido no art. 6º deste Decreto.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a expedição do Alvará de Funcionamento rege-se-á pelas condições e prazos previstos no art. 5º deste Decreto.

§ 5º A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

## CAPÍTULO IV ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**Art. 11.** Para efetuar o procedimento de encerramento das atividades econômicas no Município de Itanhaém, os contribuintes deverão solicitar o cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal exclusivamente através da Declaração On-line – DECA.

**Art. 12.** Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

I - declaração de encerramento estadual/federal;

II - comprovante de residência atualizado.







# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Quando se tratar de solicitação de cancelamento da inscrição de empresa prestadora de serviço, o contribuinte deverá apenas apresentar o talão de nota fiscal ao órgão municipal competente, caso já não o tenha entregue por ocasião do início do enquadramento no regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

**Art. 13.** O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA, considerando-se como data de encerramento aquela informada pelo contribuinte.

**Art. 14.** As dúvidas relativas ao procedimento de abertura de inscrição municipal regulamentado por este Decreto poderão ser sanadas pelos contribuintes por meio de consulta ao item ABERTURA ON-LINE do Manual de Orientação, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura na internet - [www2.itanhaem.sp.gov.br](http://www2.itanhaem.sp.gov.br), bem como por meio de solicitação encaminhada para o correio eletrônico [expedientedecomercio@itanhaem.sp.gov.br](mailto:expedientedecomercio@itanhaem.sp.gov.br) ou ainda pelo telefone (+5513) 3421-1800.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de agosto de 2023.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio. Proc. nº 9.734/2023.**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

